

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL - SINDISAÚDE, CNPJ nº 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a) BERNADETE GIACOMINI.

E  
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr LUCINEY BOHRER, Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

### CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

A presente convenção Coletiva de Trabalho, terá validade por 24 meses, ou seja, de 1º abril 2026 até 31 março de 2028. As cláusulas econômicas deverão ser revisadas por ocasião da próxima data base da categoria em 1º de abril de 2027.

### CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) categoria profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde do plano da CNTC, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLAUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS:

Fica assegurada aos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional, a fixação de um piso salarial de acordo com a tabela a seguir.

FUNÇÃO	ABRIL
Técnicos, Auxiliares e Atendentes de enfermagem, bem como demais técnicos e auxiliares em serviços de saúde, desde que com diploma registrado no seu conselho de classe, atuando na respectiva função e pertencente à categoria profissional do suscitante	R\$ 2.396,60
Auxiliares de escritório, auxiliares de laboratório, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnicos de manutenção, auxiliares de farmácia, recepção, almoxarife, telefonista e demais atendentes em serviços de saúde	R\$ 1.903,44
<u>Serviços gerais</u>	R\$ 1.903,44

§1º. Advindo a aplicabilidade do Piso da Enfermagem, todos os reajustes estabelecidos nesta CCT eventualmente já praticados para fixação dos pisos salariais aos profissionais de enfermagem poderão ser compensados.

§2º. Fica garantido que nenhum dos pisos salariais ora estabelecidos, poderá ficar inferior ao valor do piso regional de salários fixado em lei Estadual, faixa estabelecida para os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul.

§3º. As partes convencionam que, quando da saída dos valores fixados em lei estadual referentes ao piso regional, comprometem-se em reunir-se para discutir a aplicação destes nas funções descritas no quadro supra.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

BS 1  
RP

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE SALÁRIO:**

Os empregadores vinculados ao Sindicato representante da categoria econômica concederão um reajustamento salarial a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional no percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de 01/04/2026, sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COERCITIVOS:**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados pelos empregadores a partir de 01.04.2025 a 31.03.2026, serão considerados como antecipações salariais, podendo ser compensados por ocasião da revisão salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:**

O pagamento das diferenças salariais e demais reflexos nas cláusulas econômicas, resultantes da aplicação desta Convenção, sem atualização monetária, serão efetuados, pelos empregadores, *impreterivelmente*, até a folha de pagamento da competência maio de 2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROPORCIONALIDADE:**

Os empregados admitidos no curso da vigência da Convenção Coletiva que encerrou em 31.03.2026, terão seus salários reajustados em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, os quais não poderão ser superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

### **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

#### **CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DO REAJUSTE:**

Com a concessão dos reajustes estabelecidos nesta convenção, fica integralmente cumprida pelos empregadores integrantes da categoria econômica, toda a legislação aplicável no período compreendido entre 01.04.2025 a 31.03.2026, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposições de leis, exceto para aqueles empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações na forma acima.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLAUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO NATALINA – GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:**

As empresas ficam obrigadas a pagarem o décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço, em caso de afastamento do empregado por acidente do trabalho, desde que, tal período, seja superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:**

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, o empregado deverá receber, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias correspondentes, independente de solicitação, metade de sua gratificação de Natal, podendo o empregador compensar tal antecipação.

§ único: Fica facultado ao empregado, o não recebimento do benefício conforme o estabelecido nesta cláusula, eximindo-se, neste caso, a empresa de concedê-lo.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e para as subsequentes o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento).

R B2 2 9

§1º. As horas extras somente serão consideradas, quando solicitadas por escrito pelo empregador.

§2º. Será considerada válida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, ou 06h e/ou 06h15min diárias com um plantão semanal de doze horas, sem o pagamento de horas extras, salvo determinação legal futura em contrário.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Fica estabelecido sobre o salário base do empregado, um trênio de 3% (três por cento), a cada três anos de serviço prestados, contados da admissão. Também fica estabelecido, nos mesmos moldes um decênio de 1% (um por cento), a cada dez anos de serviço. Ambos os direitos serão assegurados a título de adicional por tempo de serviço e poderão ser compensados quando os valores são inferiores as gratificações que vem sendo pagas pelas empresas.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O pagamento do adicional noturno para os empregados da categoria suscitante será na base de 40% (quarenta por cento) superior a remuneração da hora normal, compreendida a partir das 22h até o final da jornada de trabalho.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO:

O adicional de insalubridade, devido aos integrantes da categoria profissional, será calculado e pago, tomando-se por base o valor de R\$ 1.857,22 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), a partir de 01/04/2026, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado como base de cálculo valor inferior ao salário mínimo nacional.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES:

As empresas atingidas pela presente convenção fornecerão aos seus empregados que cumprirem plantões noturnos de doze horas, lanches contendo, no mínimo, um copo de café, leite ou suco com sanduiche, bem como, deverão possuir locais adequados para refeições e descanso de seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

Durante os intervalos dos turnos de trabalho, diurno e noturno as empresas fornecerão aos seus empregados, alimentação e refeições que constem no cardápio do dia, facultado ao empregador o desconto destas limitado aos percentuais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, vale alimentação, nos seguintes moldes:

BG

a) Para os estabelecimentos localizados no município de Caxias do Sul, o valor mensal do vale alimentação será de R\$ 325,89 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/04/2026. Sendo fixo 50% desse valor, ou seja, 162,95 (cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos); e variável, os demais 50% estarão vinculados aos critérios estipulados no parágrafo primeiro.

b) Para os estabelecimentos situados nas demais regiões da base territorial do SINDISAÚDE, excetuando-se a base de Caxias do Sul, o valor mensal será de R\$ 162,96 (cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), a partir de 01/04/2026. Sendo fixo 50% desse valor, ou seja, R\$ 81,48 (oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), e variável, os demais 50% que estarão vinculados aos critérios estipulados no parágrafo primeiro.

§1º. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, correto registro de ponto, realização dos exames periódicos e atualização vacinal, bem como, faltas e ausências justificadas por atestado médico ou documento equivalente. O não atendimento de qualquer um desses requisitos implicará a perda integral do percentual variável.

§2º. O funcionário não perderá o benefício fixo, estabelecido nas alíneas "a" e "b", nos casos devidamente comprovados de licença maternidade e férias. Nos afastamentos por auxílio-doença pelo período máximo de 02 meses, em casos de afastamento por acidente de trabalho, internações, cirurgias e doenças infectocontagiosas, pelo prazo máximo de 06 meses.

§3º. Os valores estabelecidos nas alíneas "a" e "b" serão reajustados anualmente na data-base da categoria conforme o índice de reajuste salarial pactuado na correspondente Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. Os valores mencionados nas alíneas "a" e "b" não possuem natureza salarial, tampouco integram a remuneração para quaisquer efeitos legais, não configurando salário in natura.

§5º. Ficam mantidos os valores e critérios atualmente praticados pelas empresas a título de vale alimentação sempre que mais benéficos aos aqui estabelecidos, devendo ser reajustados no mínimo pelo mesmo percentual aplicado aos salários da categoria.

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ESCOLAR:

A todos empregados indistintamente, quando matriculados em curso regular de ensino, será devido um auxílio anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, a ser pago no mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência, a ser apresentada até o mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de perda do benefício, desde que o empregador não ofereça outro auxílio ou benefício mais vantajoso de caráter educacional.

#### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL:


As empresas contribuirão com a importância de três salários-mínimos em vigor, no caso de falecimento de seu empregado.

#### AUXÍLIO RECHE

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE:

As empresas deverão adotar, para beneficiar as funcionárias, que tenham filhos menores de seis anos de idade, com uma das opções abaixo discriminadas:

a) manutenção de creche própria, ou,

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are three distinct marks: a stylized signature, the initials 'B. A.', and another signature.

b) manutenção de convênio com creche, ou,

c) auxílio mensal a título de creche, nos valores correspondentes a R\$ 229,35 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), a partir de 01/04/2026, para cada filho beneficiado, observado o disposto na cláusula 6ª da presente convenção.

§único: Ficam desobrigadas das opções acima especificadas, as empresas que possuírem, menos de trinta empregadas com idade superior a 16 anos, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trinta dias acrescido de mais 03 (três) dias por ano trabalhado, até o limite máximo de noventa dias.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa ou mesmo em caso de substituição eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, respeitando-se, no mínimo, o salário normativo da categoria.

## TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE SETOR:

Fica facultado às empresas a troca ou transferência de setor de trabalho dos funcionários, dentro do mesmo turno e horário de trabalho, para exercer a mesma função.

## ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Todo empregado pertencente a categoria profissional do sindicato conveniente, que provar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem e estiver no exercício efetivo da função, terá a partir de então, sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber piso salarial, conforme fixado nesta Convenção.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE PARA GESTANTE:

Fica a gestante garantida, por estabilidade provisória de noventa dias, após o término do respectivo auxílio maternidade, facultado a empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego, desde que homologado pelo Sindicato.

§único: A empregada quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá comunicar este fato ao empregador, no prazo máximo de sessenta dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena da perda do benefício da estabilidade provisória.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AO APOSENTANDO:

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos ininterruptos na mesma empresa, desde que, comunique o fato formalmente ao empregador.

BA 5

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DO SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS:

O pagamento dos salários, quando ocorrer em sextas-feiras, deverá ser feito em moeda corrente nacional se, todavia, for realizado por meio de cheque, deverá ser efetuado, no máximo, até às 14 horas. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ENTREGA DE DOCUMENTOS:

As empresas deverão entregar ao empregado os seguintes documentos: cópia do seu contrato de trabalho no ato de sua admissão, informação anual de rendimento para fins de imposto de renda, envelopes de pagamento ou contracheques que contenham, discriminadamente, todas as parcelas recebidas ou deduzidas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS:

Na CTPS dos empregados, as empresas anotarão todas as parcelas que compõe a remuneração do obreiro, inclusive adicional de insalubridade, periculosidade, noturno, gratificações de chefias e código CBO correspondente a sua função. Os reajustes da categoria deverão ser anotados na data-base, por ocasião da rescisão contratual ou ainda em caso de benefício da Previdência Social.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NA RESCISÃO:

Por ocasião das rescisões contratuais, os empregadores ficam obrigados a proceder a todas as anotações na CTPS e efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo previsto em lei, sob pena de ter que indenizar todos os dias em atraso até o pagamento das verbas rescisórias.

**§único:** A falta de comparecimento do empregado para recebimento de suas verbas rescisórias, autoriza a empresa, registrar tal ocorrência no Sindicato Profissional ou no Ministério do trabalho, eximindo-se assim, de qualquer responsabilidade, desde que, comprovada no aviso prévio a data do pagamento das verbas rescisórias, horário e local.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO:

No ato da demissão, é obrigatório o fornecimento ao empregado, da cópia do aviso prévio ou carta de demissão, inclusive demissão por justa causa, constando na mesma, data, hora e local da homologação.

§1º. No cumprimento do aviso prévio, a redução das horas previstas em lei, serão usufruídas por opção do empregado, no início ou no final da sua jornada, ou que estas sejam cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção por escrito, no início do cumprimento deste.

§2º. Fica o empregado demitido, dispensado do cumprimento do aviso sem percebimento dos dias restantes, quando o mesmo comprovar, no decorrer do aviso a obtenção de novo emprego.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas poderão efetuar quaisquer descontos nos salários de seus empregados, além dos previstos em lei, desde que, por estes autorizados.

§1º. Os descontos previstos no *caput*, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração do empregado.

§2º. Em caso de demissão, os referidos descontos poderão ser compensados pelo empregador, nas verbas rescisórias do empregado demitido, limitados ao valor da sua última remuneração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO:

PR Bg 9

Os empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, hospitalizado, gozarão de abono de **três faltas por mês**, mediante comprovante fornecido pelo Hospital em que estiver o paciente. Se necessário, poderá ausentar-se por **mais três dias**, devendo, nesta hipótese, compensar os três últimos dias, conforme necessidade da empresa.

§único: Nos casos de acompanhamento a consultas médicas, de filhos de até 12 anos ou **inválidos de qualquer de idade**, que também deverá ser comprovada, os empregados gozarão das horas necessárias para o acompanhamento, **até três vezes ao ano**, e nesta hipótese, deverão compensar as horas em que se ausentarem.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MATERIAL UTILIZADO NA FUNÇÃO:**

Ficam os empregados dispensados do pagamento do material utilizado, quando danificados no desempenho de sua função, desde que, apresentem o equipamento danificado e tenham agido sem dolo ou qualquer modalidade de culpa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações por escrito do empregador que, deverão ser, de inequívoco conhecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA:**

Presume-se injusta a despedida, quando não especificados os motivos determinantes de forma escrita, na rescisão contratual.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO / PENDENTE DISCUSSÃO / ALTA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:**

Fica vedada a despedida de trabalhador que está aguardando resultado de pedido de prorrogação, reconsideração e/ou recurso administrativo, em razão de alta de benefício previdenciário e até decisão final, do pedido, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

§1º. Deverão permanecer inalteradas as condições de trabalho após o retorno do empregado afastado em benefício previdenciário, salvo se houver recomendação médica em sentido contrário ou extinção do setor.

§2º. Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento de saúde nos termos previstos da presente convenção, aos empregados que forem acometidos por doença ocupacional e/ou acidente de trabalho.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ATRASO AO SERVIÇO:**

As empresas não poderão descontar o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido para trabalhar naquele dia.

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO:**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho, praticadas pela categoria profissional, nas respectivas empresas

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DO ESTUDANTE:**

Obrigação da jornada de trabalho do estudante encerrar-se, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes da jornada escolar noturna, assegurando-se ao empregado, a faculdade de não aceitar prorrogação na sua jornada de trabalho, que importe em prejuízo de suas atividades escolares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:**

Será compensada a falta ao serviço do empregado estudante em dias de realização de provas escolares ou de exames vestibulares desde que, comunicado previamente ao empregador e mediante apresentação de comprovante do colégio ou de inscrição no caso de vestibular.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM DIA FERIADO:**

Quando o trabalho coincidir com dia de feriado, as empresas deverão propiciar compensação em até 30 dias anteriores ou posteriores a data ocorrência do feriado, ou remunerar as horas cumpridas como extraordinárias, exceto quando o feriado coincidir com domingos, caso em que, não será considerado duplo descanso.

§1º. Para os trabalhadores lotados no regime de 12X36, os empregadores concederão a todos os empregados representados pelo Sindisaúde uma folga mensal por conta dos feriados, ficando garantido mensalmente o gozo de uma folga mensal, tenha trabalhado ou não em dias de feriado no respectivo mês. Nos meses em que existirem mais de um feriado o empregado terá igualmente o direito a um único dia de folga, sendo que o trabalho prestado nos demais dias de feriado não terá qualquer retribuição diferenciada (sem qualquer acréscimo).

§2º. A folga mensal será previamente programada em escala e devidamente registrada no sistema de controle de jornada da empresa. Excepcionalmente, poderá ser antecipada ou postergada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que mantido o saldo de folgas e observadas as disposições legais aplicáveis.

§3º. A folga mensal compensatória estabelecida no Parágrafo 1, somente poderá ser suprimida quando o empregado gozar férias integrais de trinta dias dentro de um mês específico e no caso de concessão de férias parceladas ou o período de gozo destas abranger dois ou mais meses, a supressão poderá ser somente num dos períodos de gozo, garantindo-se anualmente, no mínimo 11 folgas, e para cada empregado lotado no regime de 12x36.

§4º. Caso seja de interesse da empresa e do trabalhador, será possível acumular duas folgas consecutivas por ano, desde que solicitado formalmente pelo empregado, e aceito pelo empregador. Esta possibilidade não invalidará a jornada de 12X36.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS:**

Fica facultado às empresas estabelecerem regime de compensação de horários, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensadas a licença prévia prevista no art. 60 da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a duração da jornada normal de trabalho, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia da semana, inclusive aos sábados.

§1º. Ficam mantidas as jornadas de trabalho adotadas usualmente pelas empresas salvo futuras imposições legais.

  BA 8

§2º. As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas até trinta horas mensais, inclusive aquelas trabalhadas no regime de 12X36, poderão ser compensadas com folgas, conforme disposto no quadro abaixo.

HORAS TRABALHADAS	COMPENSAÇÃO ATÉ:
1º trimestre (janeiro, fevereiro e março)	31/maio
2º trimestre (abril, maio e junho)	31/agosto
3º trimestre (julho, agosto e setembro)	30/novembro
4º trimestre (outubro, novembro e dezembro)	28/fevereiro

§3º. Quando não compensadas com folgas até o mês estabelecido no quadro acima e na hipótese de rescisão sem que tenha havido a compensação, as horas de banco de horas não compensadas deverão ser calculadas e pagas em folha de pagamento da competência do último mês do quadrimestre, ou no termo de rescisão quando for o caso, com os devidos adicionais de horas extras estabelecidos nesta Convenção.

§4º. As empresas deverão fornecer mensalmente aos empregados, relatório expresso da quantidade de horas inseridas no banco, inclusive acumuladas no período do trimestre, desde que solicitado pelo empregado.

§5º. Fica estabelecido que o funcionário será comunicado do gozo das horas de banco de horas, com no mínimo 72 (setenta duas horas) de antecedência.

#### CONTROLE DE JORNADA

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente aquelas que regulamentam o Registro Eletrônico de Ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) bem como o disposto no artigo 74, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregador poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos nas jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§1º. Fica facultado ao empregado o direito à impressão do comprovante de marcação de sua jornada de trabalho.

§2º. Na ocorrência de eventual falha no sistema de registro ponto em decorrência de problemas no sistema operacional do estabelecimento, este dia não será considerado em nenhuma hipótese em prejuízo do trabalhador.

#### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS PARCELADAS:

Mediante solicitação do empregado, é permitido às empresas concederem férias parceladas aos seus funcionários, mesmo aqueles que tenham idade superior a 50 anos e/ou trabalhem em setores com adicional de insalubridade em grau máximo.

#### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS:

São devidas férias proporcionais ao empregado que solicitar demissão.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

R

BA

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO:**

As empresas concederão aos seus empregados, licença remunerada de cinco dias corridos, na ocasião de seu casamento

#### **CLÁUSULA QUNQUAGÉSIMA – LICENÇA FALECIMENTO:**

Os empregadores concederão licença remunerada de até dois dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos, irmãos, avós ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus funcionários, uniformes, quando exigido seu uso obrigatório em serviço, o qual deverá ser substituído sempre que necessário.

§1º. Os empregados representados pelo Sindicato Profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberam e deverão indenizá-los às empresas, no caso de extravio ou dano intencional

§2º. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com a respectiva perda do seu salário e da frequência quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme ou se apresentarem com este, em condições de higiene ou de uso inadequados

§3º. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado representado pelo Sindicato profissional devolver o uniforme de seu uso, sendo o mesmo de propriedade da empresa empregadora

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA:**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o seu mandato e um ano após o seu término.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO, ENVIO E VALIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS:**

O empregado que necessitar de afastamento do trabalho deverá encaminhar o respectivo atestado médico/comprovante de comparecimento ao empregador imediatamente após a sua emissão por meio digital, utilizando exclusivamente os canais oficiais previamente disponibilizados pelas instituições para essa finalidade

§1º. O não encaminhamento do atestado médico na forma e no prazo acima estabelecidos implicará no não reconhecimento da justificativa da ausência.

§2º. Além do envio digital, o empregado deverá apresentar obrigatoriamente a via física original do atestado médico ao empregador, imediatamente no primeiro dia de retorno ao trabalho, sob pena de não reconhecimento da justificativa da ausência.

§3º. O envio do atestado médico por meio diverso dos canais oficiais indicados pelo empregador não será aceito para fins de justificativa da ausência, sendo considerado como não apresentado.

   10

§4º. O atestado médico deverá conter a identificação do profissional emissor, com nome, número de registro no conselho de classe, assinatura e/ou carimbo, bem como indicação do CID, mediante autorização expressa do trabalhador no documento.

§5º. O atestado médico e o comprovante de comparecimento sujeitam-se ao mesmo procedimento de envio e aceite, sem prejuízo de seus efeitos distintos, conforme previsto na legislação e na presente convenção.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO:**

As empresas permitirão que os empregados compareçam em horário de expediente aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato profissional, desde que comprovada a urgência por médico da empresa.

§único – As empresas reconhecerão como válidos os eventuais atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais, que prestam serviços ao Sindicato profissional.

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MOLÉSTIAS:**

Os empregados que contraírem moléstias, no exercício de sua função, serão, obrigatoriamente, encaminhados ao órgão previdenciário como acidente do trabalho, ficando à critério do INSS a aprovação do benefício.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MEDICAMENTOS:**

As empresas fornecerão gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento de empregado vítima de acidente de trabalho, desde que, prescritos pelo médico assistente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR:**

Os empregados dos hospitais deverão gozar de benefício de internação em quarto coletivo, sem ônus de despesa hospitalar, desde que o atendimento seja efetuado, no hospital em que o trabalhador presta seus serviços.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO:**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão que o Sindicato utilize seus quadros de avisos, junto ao relógio ponto, onde serão fornecidas informações de interesse geral da categoria, sem conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DELEGADO SINDICAL:**

O Sindicato elegerá dentre seus associados ou não, mediante seus critérios, a eleição de 01 (um) delegado sindical, por estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 01 (um) ano e estabilidade no emprego no período do mandato, acrescido de mais 90 dias após o término deste, exceto nos estabelecimentos onde o sindicato, já possui representante sindical.


§1º. O delegado sindical poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

§2º. O delegado sindical poderá ser eleito em assembleia dos empregados convocada pelo sindicato, ou pelo processo de votação através de urnas.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DISPENSA E ATRASOS JUSTIFICADOS:**

RA  
BA  
11



As empresas não considerarão como faltas injustificadas, os atrasos e dispensas de no máximo duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato profissional que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que, previamente solicitado, por escrito, pela entidade sindical, devendo o empregado, registrar o ponto quando da saída e do retorno ao trabalho, facultado ao empregador a dispensa parcial, quando no mesmo setor, trabalhar mais de um membro da diretoria.

**§único** – As empresas efetuarão o pagamento integral dos valores correspondentes às ausências, estabelecidas no *caput*, nas respectivas folhas de pagamento do funcionário, pertencente a diretoria do sindicato e/ou delegado sindical. Após o Sindicato fará a restituição de tais valores e demais encargos gerados, mediante apresentação de recibo fornecido pelo empregador.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Obrigação das empresas encaminharem ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregados, com os respectivos salários, função exercida e data de admissão.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – REPASSE DAS MENSALIDADES:

As empresas repassarão ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade social descontada em folha de pagamento de seus empregados.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A Assembleia Geral Extraordinária, autorizou as empresas representadas pelo Sindicato Econômico a procederem a partir desta data, um desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato profissional, de **0,80% (zero vírgula oitenta por cento)**, do salário base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato, mediante relação em duas vias, nas quais constarão, obrigatoriamente, o nome do empregado, função salário e valor descontado.

§ 1º: o prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas no *caput* será, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 2º: O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 62 e 63, acarretará penalidade de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser recolhido por empregado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

§3º: Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical no prazo de até dez dias, após o recebimento do primeiro salário corrigido, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º: Tendo em vista a advento da Lei nº 13.467/2017 e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais divergentes acerca da necessidade de autorização expressa dos trabalhadores para a efetivação do desconto, estabelecem as entidades firmatárias da presente convenção que na hipótese de eventual demanda judicial contra o Sindicato da Categoria Econômica e/ou seus associados, a entidade sindical da Categoria Profissional será chamada ao processo, inclusive para efeito de eventual sentença transitada em julgado que imponha a devolução dos valores, caso em que haverá solidariedade passiva das entidades sindicais.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA:

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – MULTA:



Impõe-se multa, por descumprimento da obrigação de fazer por parte dos empregadores, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL:**

O Sindicato Patronal desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

É obrigatória a assistência sindical, que não pode ser recusada pelo sindicato, sob pena de ineficácia desta condição, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de doze meses de serviços na empresa sob pena de nulidade.

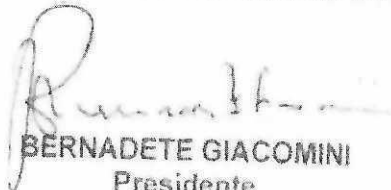
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – JUSTA CAUSA – HOMOLOGAÇÃO:**

O Sindicato Profissional homologará as demissões por justa causa, independentemente de ter sido ajuizada pelo empregado ação trabalhista.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – APLICABILIDADE:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul - SINDISAÚDE, que trabalham em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde sediados nos municípios que fazem parte da base territorial do SINDISAÚDE e do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul relacionados a seguir: Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinto Bandeira/RS, Protásio Alves/RS, São Marcos/RS, São Jorge/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores e Vista Alegre do Prata/RS.


Caxias do Sul, 04 de maio de 2026

  
BERNADETE GIACOMINI  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAÚDE DE CAX SUL

  
LUCINEY BOHRER  
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

  
JANETE TOIGO  
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DA REGIÃO SERRANA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIBERF SERRA.